## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 1 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.10 da Resolução AGU n.º 1, de 17 maio de 2011,

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior, em 21 de julho de 2010,

**CONSIDERANDO** a competência da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS – prevista nos incisos I e III do art. 11 da Resolução AGU n.º 1, de 17 de maio de 2011. e

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CSAGU – prevista no art.5°, IV e VI da Resolução AGU n.° 1, de 17 de maio de 2011.

**CONSIDERANDO**, ainda, os dispositivos normativos constantes da Portaria AGU nº 1.292, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2009,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho – GT-UDP – para estudo sobre a viabilidade da uniformização das regras relativas aos benefícios para remoção dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, decorrentes de lotação e exercício em Unidades de Difícil provimento.

Art. 2º O GT-UDP será composto por um membro titular e um membro suplente dos órgãos a seguir:

- I do Gabinete do Advogado-Geral da União:
- a) Tania Patricia de Lara Vaz;
- b) Claudia Adriele Sarturi
- II da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- a) Julio Cesar Faria

- b) Rhaina Leandro Ellery Huland
- III da Consultoria-Geral da União:
- a) Bruno Márcio da Costa Alencar;
- b) Thelma Suely de Farias Goulart.
- IV da Procuradoria-Geral Federal:
- a) Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira;
- b) Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar.
- V da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil:
- a) Alexandre Magno Fernandes Moreira;
- b) Fabrício Torres Nogueira.

**Parágrafo único**. O GT-UDP será coordenado pelo representante do Gabinete do Advogado-Geral da União.

Art. 3º O GT-UDP encaminhará, periodicamente, relatório do andamento das atividades desenvolvidas à Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior.

**Parágrafo único**. Após a conclusão dos trabalhos, o GT-UDP encaminhará à Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior relatório completo das atividades, com as conclusões obtidas.

Art.4º Fica definido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA

17fev-pt...mcbs

Cecília Maria Diniz Avelino Agente Administrativo Mat. SIAPE nº 451591